



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente termo de referência é parte integrante do edital da licitação e visa fornecer às empresas o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da contratação. Ele foi elaborado com fulcro no Estudo Técnico Preliminar, objetivando assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo do serviço, a definição dos métodos e do prazo de sua execução, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

**ORGÃOS DEMANDANTES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1.1 OBJETO**

O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, recebimento de multas de trânsito e taxas municipais e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de Documento de Arrecadação Municipal, em padrão Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Será realizado o Credenciamento somente de Instituições Financeiras com agências estabelecidas no Município de Mariana/MG.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e se enquadra na hipótese do art. 35, inciso II do Decreto Municipal nº 2896, de 03 de fevereiro de 2023.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de homologação da contratação, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, caso haja interesse da administração e caso seja garantida a vantajosidade financeira da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

## 1.2 VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO

Nos termos do art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio em razão da simplicidade do objeto que não envolve tecnologia sofisticada, infraestrutura complexa ou execução conjunta de múltiplas competências técnicas que justifiquem a atuação consorciada.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo regulamentar a contratação via credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços bancários para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais por meio de Guias de Arrecadação, Recebimentos, Multas de Trânsito e Taxas Municipais, com código de barras, padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.

As contratações visam o atender às demandas do Setor de Tesouraria da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança Municipal e a Secretaria de Segurança Pública. A realização conjunta, envolvendo ambas as entidades, visa à otimização dos recursos públicos, por meio da economia processual, da obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública e da definição de especificações técnicas com maior qualidade.

Verificou-se que os contratos firmados com as Instituições Financeiras, referentes aos serviços bancários e ao recebimento de demais receitas públicas, encontram-se no limite do prazo legal permitido para prorrogação, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, sendo oriundos de processos licitatórios fundamentados nessa legislação.

Diante e tal cenário e com a intenção de garantir a continuidade dos serviços públicos, é imprescindível que a Administração Pública adote medidas que promovam a arrecadação eficiente de seus tributos. Uma estratégia eficaz para aumentar a arrecadação no âmbito municipal é a ampliação dos meios disponíveis para o pagamento de tributos, com foco na facilitação do acesso dos contribuintes à quitação de suas obrigações fiscais.

A contratação de instituições financeiras autorizadas e regulamentadas pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de tributos contribui significativamente para a transparência, segurança, celeridade e rastreabilidade das movimentações financeiras dos recursos públicos. Além disso, proporciona ao contribuinte diversas formas de pagamento — presencialmente, em dinheiro, nos caixas ou correspondentes bancários, ou por meio eletrônico, como guichês de autoatendimento, aplicativos móveis, agendamento de débito automático, PIX, entre outras modalidades, promovendo maior praticidade e comodidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

Por fim, o processo de credenciamento fortalece a capacidade arrecadatória da Administração Municipal, ao oferecer múltiplas opções de pagamento aos contribuintes, o que tende a reduzir a inadimplência e a facilitar a regularização de débitos. Ademais, por serem instituições supervisionadas pelo Banco Central, tais entidades garantem a integridade, a segurança e o sigilo nas transações financeiras realizadas.

### 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para contratação foram calculados com base na demanda previamente identificada, não implicando em obrigatoriedade de contratação integral por parte deste Poder Público.

As quantidades informadas visam atender às necessidades da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança e da Secretaria de Segurança de Mariana.

Para a estimativa dos quantitativos, foram consideradas as guias emitidas nos exercícios anteriores, bem como os volumes contratados no processo licitatório anterior, de forma a garantir adequação e eficiência na previsão da demanda.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	180.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 1: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO, LOTERICA, ETC)	R\$ 2,59	R\$ 466.200,00
02	50.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 2: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE AUTO-ATENDIMENTO - CAIXA ELETRÔNICO)	R\$ 2,45	R\$ 122.500,00
03	70.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 3: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE INTERNET/MOBILE)	R\$ 2,32	R\$ 162.400,00
04	40.000	SV	CREDENCIAMENTO DE BANCOS 4: PARA	R\$ 2,69	R\$ 107.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

			RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE CONTA CORRENTE - DÉBITO AUTOMÁTICO)		
05	40.000	SV	CREENCIAMENTO DE BANCOS 5: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GERENCIADOR FINANCEIRO PESSOA JURÍDICA)	R\$ 2,71	R\$ 108.400,00
06	150.000	SV	CREENCIAMENTO DE BANCOS 6: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE PIX VIA QR CODE)	R\$ 2,04	R\$ 306.000,00
07	10.000	SV	CREENCIAMENTO DE BANCOS 6: PARA RECEBIMENTO DAS GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (POR MEIO DE GUICHE)	R\$ 3,15	R\$ 31.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.304.600,00</b>

**4. CRITÉRIO PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

- 4.1** Os quantitativos estimados para contratação foram calculados com base na demanda previamente identificada, não implicando em obrigatoriedade de contratação integral por parte deste Poder Público.
- 4.2** A contratação das instituições financeiras será realizada por meio de credenciamento, nos termos da legislação vigente, garantindo a todos os interessados que atendam às exigências do edital a possibilidade de prestar os serviços.
- 4.3** A ordem de contratação obedecerá à sequência cronológica de recebimento das solicitações de credenciamento, desde que devidamente instruídas e atendidos todos os requisitos estabelecidos.
- 4.4** A distribuição da demanda ocorrerá de forma não exclusiva, permitindo que múltiplas instituições atuem simultaneamente na prestação dos serviços bancários de arrecadação de tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, conforme critérios de conveniência, abrangência de atendimento, capacidade técnica e infraestrutura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

oferecida, de modo a assegurar a eficiência e a ampliação dos canais de arrecadação disponíveis à população.

## **5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação dos seguintes documentos:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Cartão CNPJ.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **II - HABILITAÇÃO FISCAL**

a) Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede do licitante.

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br).

### **III - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Considerando o objeto desta contratação não será exigida a apresentação de qualificação técnica, por se tratarem de instituições regulares pelo Banco Central do Brasil, cuja operação está condicionada ao atendimento de rigorosos critérios legais e normativos, o que já demonstra a capacidade técnica mínima necessária a execução dos serviços propostos.

### **IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta.

a.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo Juízo Falimentar e/ou Plano de Recuperação deferido, na qual fique demonstrado que a empresa está apta econômica e financeiramente para participar dos procedimentos licitatórios.

#### **V – DECLARAÇÕES**

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

c) Declaração de cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitação da previdência social.

#### **6. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1** A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato, devendo a CREDENCIADA/CONTRATADA executar a implantação do serviço e demais integrações necessárias à efetiva implantação da sistemática de recebimento das Guias de Arrecadação Municipal, padrão FEBRABAN, em até 10 (dez) dias. O prazo de implantação poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

**6.2** As informações recebidas nas Guias de Arrecadação Municipal serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN.

**6.3** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir recibo eletrônico da recepção do pagamento, contendo número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento.

**6.4** A transferência de valores recebidos será de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA, que deverá efetuar a transferência para a conta da CONTRATANTE em até 02 dias. A CREDENCIADA/CONTRATADA é responsável por enviar ao CONTRATANTE, arquivos magnéticos que contenham as informações dos documentos arrecadados, até as 9h do primeiro dia útil subsequente a arrecadação.

**6.5** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus, o arquivo magnético (arquivo de retorno) sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dentro do período de até 12 meses após o primeiro envio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

- 6.6** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a) Enquanto o arquivo das transações remetidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA, não for disponibilizado ao CONTRATANTE.
  - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.
- 6.7** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- 6.8** Em caso de inconformidade de dados, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de até 02 (dois) úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- 6.9** Pela prestação do serviço contratado, a CREDENCIADA/CONTRATADA será remunerada através de tarifa, por recebimento de arrecadação de acordo com os valores unitários por canal de atendimento e a respectiva prestação de contas por meio magnético (arquivo de retorno) dos valores arrecadados.
- 6.10** Na tarifa deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, trabalhistas, taxas, emolumentos, imprevistos e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução dos serviços contratados, os quais ficarão sob a responsabilidade única e exclusivamente da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 6.11** A CREDENCIADA/CONTRATADA cobrará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as tarifas relativas aos documentos arrecadados no mês anterior, através de débito em conta bancária da CONTRATANTE ou dedução no repasse dos valores arrecadados;
- 6.12** Para realizar o débito ou dedução da tarifa, fica condicionada o envio pela CREDENCIADA/CONTRATADA de Relatório discriminando os serviços prestados relativamente às informações de arrecadação, contendo os valores das tarifas por canal de atendimento utilizado pelo contribuinte, bem como o valor e alíquota da retenção do Imposto de Renda;
- 6.13** O Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, o Art. 158, inciso I, da Constituição da República e o Decreto Municipal nº 237/2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2024;
- 6.14** As CREDENCIADAS/CONTRATADAS que pretendem constar, nas guias impressas de IPTU e Taxa de Lixo referente ao exercício de 2025, a sua indicação no “local de pagamento”, deverão obrigatoriamente realizar o credenciamento até a data de prevista no edital.

**7. CONTROLE DE RECEBIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA

Com o objetivo de assegurar a integridade dos valores arrecadados e garantir a correta conciliação financeira dos recebíveis, a contratada deverá adotar as seguintes medidas:

- 7.1** Bloqueio de guias vencidas com desconto por instituições não conveniadas: É obrigatória a implementação de mecanismo de controle que impeça o recebimento de guias vencidas com aplicação automática de descontos por instituições financeiras ou plataformas de pagamento não conveniadas, especialmente quando utilizadas por meio de intermediários digitais.
- 7.2** Validação do valor a pagar: O valor a ser efetivamente recebido deverá ser obrigatoriamente validado com base no campo “valor da guia”, sem possibilidade de aplicação de descontos por parte da instituição recebedora ou intermediária.
- 7.3** Rastreabilidade das transações: Os arquivos de retorno deverão conter campos específicos que permitam a identificação clara da origem do pagamento, incluindo o banco recebedor original e, quando aplicável, a instituição intermediária utilizada para o repasse. Essa informação é essencial para fins de auditoria e controle.
- 7.4** Responsabilização por práticas indevidas: As instituições conveniadas serão responsabilizadas por quaisquer distorções nos valores repassados em função da aceitação de guias em desacordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

Essas medidas visam mitigar riscos operacionais e assegurar que o fluxo financeiro do órgão não seja comprometido por práticas indevidas de processamento e repasse de valores.

## **8. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1** Credenciada obriga-se, quando CREDENCIADA/CONTRATADA a executar o serviço, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, em seus anexos e na proposta apresentada.
- 8.2** Os custos com a transferência de arquivos e recursos financeiros da arrecadação serão de responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 8.3** A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.
- 8.4** A CREDENCIADA/CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE taxas pela manutenção da conta bancária mantida para recebimento do repasse das arrecadações e para o débito das tarifas relacionados a este objeto. A conta bancária deve ser isenta de taxas, inclusive, para sua movimentação.
- 8.5** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.
- 8.6** A contratação oriunda do credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21; 7.7. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

- 8.7** Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços.
- 8.8** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 8.9** A Instituição Financeira deve ser autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e atender à todas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.10** A Instituição Financeira deverá cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação deste objeto, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.
- 8.11** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.
- 8.12** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA/CONTRATADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13** A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período de vigência do contrato.

**9. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

- 9.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2** Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 9.3** A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

- 9.4 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Contratante. .
- 9.5 Atender as solicitações da Secretaria, que porventura ocorram, quanto à substituição, troca ou reposição de produtos entregues em desacordo com as especificações pactuadas.
- 9.6 Assegurar ao Município direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.
- 9.7 Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer produtos recusados pela Secretaria, nos termos do Edital.
- 9.8 Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
- 9.9 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.
- 9.10 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos.
- 9.11 Comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 9.12 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

**10. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 10.1 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 10.2 Após a entrega dos produtos/serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
- 10.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- 10.4 Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma.
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.7 Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

- 10.8** Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 10.9** O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO FAZENDA E GOVERNANÇA	18.001.10.4.123.2.091.3.3.90.39 – Ficha 497 Fonte de Recurso 1500, 1501 ou 1708
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	12.001.17.6.451.2.192.3.3.90.39 – Ficha 429, fonte de Recurso 1752

**12. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 12.1** O pagamento dos serviços conforme estabelecido no item 3, por meio de débito das tarifas em conta vinculada ao convênio, ficando a CONTRATADA responsável por repassar os respectivos comprovantes de recolhimento das guias (meio físico ou magnético), à CONTRATANTE.

**11.1.** O pagamento será efetuado conforme float definido diariamente, com apresentação dos respectivos comprovantes de recolhimento (meio físico ou magnético), para conferência, somente pelos responsáveis previamente designados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**13. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

- 13.1** O Município de MARIANA exercerá a fiscalização, através do servidor designado, por cada Secretaria, que verificará a procedência da prestação do serviço, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas nesse Termo de Referência
- 13.2** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARIANA em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

- 13.3** A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inclusive sem aviso prévio, para fins de fiscalização técnica e contratual.
- 13.4** É facultado ao Município solicitar, durante a vigência deste credenciamento, comprovação periódica da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
- 13.5** Eventuais reclamações ou denúncias de irregularidades deverão ser apuradas imediatamente, com instauração de processo de apuração e registro no histórico da execução contratual.

**14. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Os quantitativos estimados para contratação foram calculados com base na demanda previamente identificada, não implicando em obrigatoriedade de contratação integral por parte O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 meses, com fluxo contínuo de habilitação, podendo novos interessados se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

O Município poderá encerrar o credenciamento a qualquer tempo, mediante decisão motivada ou por insuficiência de saldo.

**15. VIGENCIA DO CONTRATO**

- 15.1** O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que em conformidade com o prazo e requisitos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.3** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**16. GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica.

**17. REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

- 17.1** Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, e nos termos do § 3º do artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Acórdão TCU nº 1587/2023 – Plenário, o valor registrado será reajustado desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 17.2** Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 17.3** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.
- 17.4** O Reajuste somente será aplicado a pedido do interessado mediante requerimento protocolado ao Departamento de documentação e arquivo, sendo o mesmo destinado ao responsável pela gestão do contrato.

**18. REEQUILIBRIO**

- 18.1 Não se aplica em razão do Objeto da contratação.**

**19. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021)**

- 19.1** O prazo de execução do objeto é imediato, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho, que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que ela tenha previamente disponibilizado.
- 19.2** Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 19.3** O serviço deverá ser prestado, conforme demanda da Secretaria, em locais e horários previamente informados.
- 19.4** Os serviços serão executados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**20. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART.6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº14.133/2021)**

- 20.1** O contrato decorrente da presente licitação, será continuado. A vigência é um prazo determinado, com possibilidade de prorrogação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

- 20.2** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 20.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 20.4** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 20.4.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, falhas ou defeitos observados.
- 20.5** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 20.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 20.8** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 20.9** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 20.10** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**21. SANÇÕES**

- 21.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

- 21.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- 21.1.2** MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.
- i. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 30 (trinta) dias, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas;
  - ii. 01% (um por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 10% (dez por cento);
  - iii. 02% (dois por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato por ocorrência de reincidência de descumprimento de obrigação contratual, até o máximo de 20% (vinte por cento);
  - iv. Atingidos os valores máximos das multas a serem aplicadas e havendo nova ocorrência ou reincidência de descumprimento de obrigação contratual, poderá ser configurada inexecução do Contrato;
  - v. 05% (cinco por cento) calculado sobre o valor correspondente a 01 (um) mês do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
  - vi. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total; ou na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão;
- 21.2** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4º da Lei nº 14.133/21.
- 21.3** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 21.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

- 22.1** O CREDENCIADO deverá atender às Secretarias conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.
- 22.2** O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a Contratar, sendo mera expectativa quanto as quantidades que será distribuída de acordo com o número de credenciados e conforme as necessidades das unidades requisitantes.
- 22.3** A execução do serviço deverá ser feito de acordo com as quantidades, características, especificações, condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s).
- 22.4** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, sendo a execução integral de responsabilidade da empresa credenciada, salvo autorização expressa e formal da Administração, em casos excepcionais.
- 22.5** A empresa credenciada responderá civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração ou aos consumidores finais decorrentes de irregularidades no fornecimento dos itens contratados.
- 22.6** Município não se obriga a contratar o valor total da contratação, sendo a remuneração vinculada exclusivamente às demandas efetivamente solicitadas e entregues.
- 22.7** A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e no edital.

**23. ASSINATURAS**

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde ao credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, recebimento de multas de trânsito e taxas municipais e demais receitas públicas devidas à municipalidade.

Mariana, 20 de agosto de 2025

---

Dalila Germano Santos Coelho  
Subsecretaria de Gestão Econômica

---

Miram Terezinha Gomes Costa  
Guarda Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA**

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

---

Marlon Paulo Figueiredo Silva  
Secretaria Municipal Planejamento, Fazenda e Governança

---

Ramon Leonardo Magalhães  
Secretário Municipal de Segurança Pública